



RESOLUÇÃO N.º 12/2023 - CONSUNI

Institui a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern).

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, consagrada no art. 207 da Constituição de 1988 e no art. 141 da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO a Ação B2, da Meta B, da Diretriz I, a Ação C1, da Meta C, da Diretriz I e a Ação A1, da Meta A, da Diretriz II, do Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern (PDI/Uern);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma Política de Assistência Estudantil na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, capaz de nortear os programas e as ações que visam à garantia de acesso, de permanência e de conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação por parte dos (as) estudantes da Uern

CONSIDERANDO o compromisso internacional assumido pela República Federativa do Brasil com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), firmado pela Resolução A/Res 70/1, de 25 de setembro de 2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas; e a ODS nº 04, que apresenta uma lista de tarefas que devem ser cumpridas até o ano de 2030, com o fim de garantir uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como busca promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA n.º 25, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil para as instituições de educação superior públicas estaduais – PNAEST;

CONSIDERANDO a Lei n.º 10.800, de 18 de novembro de 2020, instituída a Política Estadual de Assistência Estudantil (PEAES);

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 04410050.000629/2021-81-SEI,

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Instituir a Política de Assistência Estudantil (Paest) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), constituindo-se no conjunto de princípios, diretrizes e objetivos para nortear os programas e ações que visam a garantia de acesso, de permanência e de conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação presencial/EAD e stricto sensu por parte dos(as) estudantes da Uern.

Art. 2º. A Paest tem como princípios:

I - a centralidade estratégica da assistência estudantil;

II - a democratização do acesso e da inclusão social; e

III - o respeito à diversidade e à dignidade humana, especialmente por meio do combate a todas as formas de preconceito e discriminação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Paest:

I - promover a democratização das condições de acesso à Uern por meio de ações afirmativas;

II - garantir a permanência, assegurando aos (às) estudantes a igualdade de condições no exercício das atividades acadêmicas;

III - adotar medidas para reduzir as taxas de retenção e evasão;

IV - promover a inclusão social pela educação;

V - minimizar as desigualdades sociais e regionais mediante ações que promovam a permanência e a conclusão do curso;

VI - proporcionar ações que favoreçam o desenvolvimento da qualidade de vida dos(as) estudantes;

VII - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no ensino, na pesquisa e na extensão;

VIII - promover a inclusão de pessoas com deficiência;

IX - acolher a pluralidade humana com respeito à diversidade religiosa, sexual e de gênero, de cor e de raça.

TÍTULO II
DOS PROGRAMAS E AÇÕES, CONDIÇÕES DE ACESSO E GESTÃO

CAPÍTULO I
DOS PROGRAMAS E AÇÕES

Art. 4º. Para fins desta resolução e demais normas dela decorrentes, compreendem-se como programas e ações da Paest as iniciativas desenvolvidas que dão acesso à:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - inclusão digital;
- V - atenção à saúde e qualidade de vida;
- VI - cultura, esporte e lazer;
- VII - creche;
- VIII - apoio social, pedagógico e psicológico;
- IX - participação em eventos acadêmicos-científicos, culturais, desportivos e políticos;
- X - eventos e ações ligadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, promovidas por entidades estudantis da Uern.

Art. 5º. Os programas e as ações da Paest serão materializados de acordo com os atos normativos instituidores e por meio de editais próprios.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE ACESSO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os programas e as ações da Paest destinar-se-ão prioritariamente aos(às) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, excetuando-se os casos especificados em edital ou em outros marcos normativos.

Art. 7º. Terão direito de acesso aos programas da Paest os(as) estudantes que atenderem aos seguintes critérios, sem prejuízos a outros estabelecidos em edital:

- I - comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão de auxílios estudantis, conforme art. 6º da presente resolução, por meio de avaliação socioeconômica;
- II - estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu da Uern;
- III - Não estar em situação de trancamento do programa de estudo;
- IV - não estar em débito com o Sistema Integrado de Bibliotecas da Uern.

Art. 8º. Perderá o direito aos benefícios dos programas da Paest o(a) estudante que deixar de preencher os requisitos contidos nos incisos do art. 7º, ainda que durante o período de vigência do programa ao qual foi contemplado.

Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos acima, perderão o direito de acesso os(as) estudantes que não preencherem os requisitos previstos em atos normativos e editais próprios dos programas.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 9º. Nos processos seletivos de acesso aos programas e às ações da Paest, todos(as) os(as) estudantes candidatos(as) deverão passar por avaliação socioeconômica.

Art. 10. A avaliação socioeconômica tem o objetivo de identificar o(a) estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Para efeitos desta Resolução, sem prejuízo dos requisitos previstos em atos normativos e editais próprios dos programas, serão atendidos, prioritariamente, os(as) estudantes com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio; conforme preconiza a Política Estadual de Assistência Estudantil - Peaes, Lei nº 10.800/2020.

Art. 11. As avaliações socioeconômicas serão realizadas exclusivamente por profissionais especializados designados pela Prae.

Parágrafo único. A avaliação socioeconômica será realizada conforme especificada em edital, respeitada a presente resolução e sem prejuízos às demais normas aplicáveis, considerando:

I - renda familiar per capita;

II - situação atual de moradia do(a) estudante;

III - condição patrimonial da família;

IV - participação do(a) estudante, ou não, na renda familiar;

V - informações sobre o trabalho do(a) estudante;

VI - quando casado(a), os dados do(a) cônjuge e do núcleo familiar;

VII - situação socioeconômica da família do(a) estudante;

VIII - situação de saúde da família; e

IX - demais normas e situações previstas em edital não descritas nesta Resolução que sirva como parâmetro para aferição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO

Art. 12. Visando a excelência na consecução dos objetivos, a Uern, por intermédio dos setores competentes, estabelecerá mecanismos de controle, de fiscalização e de avaliação das ações ligadas à Paest.

Art. 13. Caberá à Prae a gestão da Paest, estabelecendo as ações necessárias para a efetivação dos seus objetivos, competindo-lhe:

I - elaborar, publicar os editais e as chamadas para os programas e as ações da Paest no Jornal Oficial da Uern (Jouern) e divulgá-los amplamente;

II - realizar o cadastramento e a avaliação socioeconômica dos(as) estudantes candidatos(as);

III - elaborar toda a documentação necessária para cadastro, pagamento e acompanhamento dos(as) estudantes assistidos(às) pelos programas e pelas ações da Paest;

IV - definir os critérios de permanência dos(as) estudantes beneficiários(as) dos programas da Paest, sem prejuízo dos requisitos previstos em atos normativos e editais próprios dos programas;

V - controlar e avaliar a execução dos programas e das ações, apresentando relatórios anuais específicos para conhecimento da comunidade acadêmica;

VI - adotar as medidas cabíveis e necessárias ao cumprimento desta Resolução, inclusive requisitando, a qualquer tempo, documentos que comprovem a condição socioeconômica dos beneficiários da Paest; e

VII - desempenhar demais funções inerentes ao campo da assistência estudantil.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO

Art. 14. Fica instituída a Comissão de Assistência Estudantil (CAE), órgão colegiado consultivo e deliberativo a quem compete:

I - discutir e orientar o planejamento dos programas e ações de assistência estudantil, respeitado o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as demais legislações orçamentárias e financeiras;

II - apreciar e decidir em grau de recurso os requerimentos de estudantes sobre questões ligadas às seleções dos programas de assistência;

III - apreciar e decidir em grau de recurso os requerimentos de estudantes sobre eventuais desligamentos do programa ao qual estão vinculados;

IV - avaliar os programas de assistência estudantil opinando por sua expansão ou suspensão; e

V - opinar sobre as propostas de criação de novos programas de assistência.

VI - apreciar e decidir os casos de sanção de exclusão do programa ao qual o(a) estudante está vinculado;

Art. 15. A CAE é composta:

I - pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, como seu(sua) presidente - Prae;

II - por um(a) representante da Diretoria de Assuntos Estudantis – DAE;

III - por um(a) representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE;

IV - por duas representações designados pelo conjunto de Centros Acadêmicos (CAs), eleitos em reunião realizada para este fim;

V - por um(a) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proe;

VI - por um(a) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – Propeg;

VII - por um(a) representante da Pró-Reitoria de Extensão – Proex;

VIII - por um(a) representante da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain;

IX - por um(a) representante da Diretoria de Ações Afirmativas e Diversidade – Diaad;

X - Ouvidor(a) Geral da Uern;

XI - por um(a) representante do Fórum de Diretores da Uern; e

XII - por um(a) representante da Diretoria de Educação à Distância – Dead.

§ 1º. Os(as) representantes listados nos III e IV do presente artigo deverão ser obrigatoriamente estudantes regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação da Uern.

§ 2º. O mandato dos(as) integrantes da CAE será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º. Além dos representantes titulares supracitados, deverão ser indicados também os suplentes, que substituirão nos casos de ausência daqueles.

Art. 16. A CAE reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente.

§ 1º. As reuniões da comissão iniciar-se-ão com o quorum mínimo de maioria absoluta da composição da CAE.

§ 2º. As deliberações da comissão serão por maioria simples de votos.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os programas e as ações da Paest serão implementados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Fuern.

Art. 18. Os dispositivos regulamentares, como resoluções e regimentos, que tratem de programas, projetos e ações de Assistência Estudantil devem estar em consonância à Política de Assistência Estudantil da Uern.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Jouern.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 23 de dezembro de 2023.

Professora doutora Cicília Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira

Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Prof. Esdra Marchezan Sales

Profa. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas

Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares

Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos

Prof. Marcílio Lima Falcão

Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior

Profa. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia

Prof. Agassiel de Medeiros Alves

Prof. Benedito Manoel do Nascimento Costa

Prof. Jefferson Garrido de Araújo Neto

Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues

Prof. Antônio Júlio Garcia Freire

Prof. Thales Allyrio Araújo de Medeiros Fernandes

Prof. Tarcísio da Silveira Barra

Profa. Ceres Germanna Braga Morais

TNS. Fábio Bentes Tavares de Melo

TNS. Ana Angélica do Nascimento Nogueira

TNS. Venaide Maia Dantas

TNS. Rodrigo Vicenti Medeiros Oliveira

TNS. Antônio Flávio de Souza Duarte

Catarina Cordeiro Lima Vitorino



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente do Consuni**, em 12/12/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23824327** e o código CRC **5B23C129**.